



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

**DECRETO N.º 6179/2020**  
**=DE 10 DE AGOSTO DE 2020=**

*“REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE A “FASE AMARELA” PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente destinada ao enfrentamento da Pandemia COVID 19, com classificação anunciada em 07 de agosto de 2020, pela Secretaria da Saúde do Estado, para a Região de Ribeirão Preto, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a flexibilização gradual e progressiva de algumas atividades no município de Jardimópolis;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e, ainda, pelos serviços religiosos, no âmbito do município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, durante a “Fase Amarela”, de acordo com Decreto Estadual 64.994/2020, destinadas ao enfrentamento da Pandemia COVID 19, classificação anunciada em 07 de agosto de 2020, pela Secretaria da Saúde do Estado, para a Região de Ribeirão Preto.

Art. 2º Fica permitido o exercício de todas as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, exceto aquelas constantes do art. 3º, obedecidas as regras gerais constantes do artigo 4º, e as específicas, constantes do art. 5º, deste Decreto, nos seguintes horários:

- I- De segunda a sábado das 09 às 17h;
- II- Aos domingos até as 12h.

III- A partir das 17h de segunda a sábado, até as 6h do dia subsequente e das 12h horas dos domingos e, nos feriados, o dia todo, somente poderão funcionar em sistema de entregas em domicílio (“delivery”) e/ou “drive thru”.

§ Único. Excetuam-se dessas condições aqueles serviços ditos “essenciais”, os quais poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias, a saber:

- I- Farmácias;
- II- Drogarias;
- III- Postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento de combustíveis, vedado o funcionamento de outras atividades dentro do complexo do estabelecimento;
- IV- Supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, quitandas e padarias.
- V- Atividades médicas e odontológicas em caráter de urgência.

Art. 3º Fica vedado o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, buffets, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza.

Art. 4º Constituem as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos em geral:

- I- Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II- Na entrada do estabelecimento deverá haver um

dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo.

III- Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente, salvo para academias de esporte e centros de ginástica, para as quais a ocupação será de, no máximo, 30%.

IV- Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros.

V- Somente poderá permanecer dentro dos estabelecimentos uma pessoa por família, ficando vedada a entrada de acompanhantes e menores de 13 anos de idade, assim como gestantes, salvo em restaurantes e congêneres, para os quais deverão ser cumpridas normas específicas.

Art. 5º São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 4º:

§ 1º Para mercados, supermercados, mercearias e congêneres:

I- Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;

II- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;

III- Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;

IV- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatoria higienização das mãos dos clientes.

V- As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.

VI- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

§ 2º Para as Agências Bancárias:

I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto,

aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatoria higienização das mãos dos clientes.

II- As superfícies tais como balcões e outras, deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;

III- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

IV- Nas mesas de atendimento e nos caixas deverá haver proteção em vidro, acrílico ou outro material, de forma a evitar o contato entre os funcionários e os clientes, podendo a referida proteção ser substituída por "Face Shield".

§ 3º Para Academias de esporte, centros de ginástica e congêneres:

I- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada.

II- Fica vedado o exercício de aula em grupo, portanto, atividades que em que ocorra contato físico;

III- Os aparelhos, equipamentos e outros deverão ser higienizados antes de serem oferecidos a cada cliente;

IV- Não poderão ser oferecidas toalhas, salvo as descartáveis, havendo que cada cliente deverá utilizar a sua toalha pessoal;

V- Os clientes não poderão se banhar nos estabelecimentos;

VI- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, vedadas atividades que tenham contato humano;

VII- Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 30% da área interna aberta e destinada ao público.

VIII- As Academias deverão manter informados os seus horários de funcionamento em locais de destaque.

§ 4º Restaurantes, bares, barzinhos, lanchonetes, pizzarias, pesqueiros e congêneres:

I- Somente permitido para aqueles que possuam área livre ou arejada.

II- Os clientes deverão, obrigatoriamente, realizar a reserva de mesas, sem a qual não será permitida a entrada.

III- As mesas poderão atender até quatro pessoas, vedada a união de duas ou mais;

IV- As mesas deverão estar dispostas distantes pelo menos dois metros uma da outra, a partir da sua lateral;

V- Todos os materiais, louças, equipamentos deverão ser descartáveis;

VI- Os garçons deverão usar, além da máscara, "Face Shield" e avental.

VII- A consumação somente será permitida nas mesas,

vedada a consumação nos corredores, passagens, balcão e outros.

VIII- Utensílios tais como paliteiros, saleiro, porta guardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes.

IX- As cadeiras e mesas serão higienizadas a cada troca de clientes;

X- Fica vedado aos clientes o acesso a qualquer produto fora das mesas, havendo tudo que ser servido exclusivamente pelos garçons.

XI- O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa.

XII- Ao chegar no estabelecimento o cliente deverá dirigir-se imediatamente para a mesa que lhe fora reservada, vedada a ocupação de outra mesa.-

XIII- É vedada a permanência de pessoas na calçada do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas.

XIV- Os estabelecimentos poderão funcionar até as 17h.

XV- Fica vedado o self service, permitido, no entanto, o garçom, mediante indicação do cliente, servi-lo de acordo com sua escolha de alimentos na pista, para tanto, o cliente deverá se posicionar a dois metros da pista, sempre utilizando máscara, e indicar ao garçom as porções de alimentos que comporão seu prato, o garçom, por sua vez, faz o prato e o leva diretamente à mesa do cliente, onde será consumido, única oportunidade onde o cliente poderá transitar pelo estabelecimento.

§ 5º Os Hotéis, pensões e congêneres poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações, estando obrigados ao cumprimento das seguintes medidas:

I- Tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;

II- O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

§ 6º Os Velórios poderão funcionar das 8h às 16h, com as seguintes medidas:

I- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;

II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;

III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas.

§ 7º O transporte municipal gratuito continua suspenso, mantendo-se o transporte intermunicipal.

§ 8º Os Salões de cabeleireiros, barbearia, manicure e pedicuro, deverão cumprir as seguintes normas:

I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.

II- Esterilização das ferramentas;

III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento.

IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera dentro do estabelecimento.

V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:

a) Revistas, jornais, gibis e similares;

b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;

c) Lanches biscoitos, salgados e outros alimentos.

d) Utilização de computador, jogos eletrônicos e outros.

VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento.

§ 9º Para Feiras livres:

I- As bancas deverão manter — entre si — um distanciamento mínimo de 2,00 metros;

II- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com frequência;

III- Equipamentos e produtos de higiene deverão estar à disposição da população;

IV- Fica proibido o consumo de alimentos no local;

V- Somente será permitida a permanência do vendedor e do cliente que estiver utilizando máscaras; bem como deverão ter a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

VI- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento.

VII- O proprietário da banca ficará responsável por manter as medidas de distanciamento, e pelo controle e obrigatoria higienização das mãos dos clientes.

VIII- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Art. 6º Os estabelecimentos referidos no artigo Art. 5º, também deverão adotar as seguintes medidas:

I- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);

II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores;

III- Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito.

Art. 7º Fica permitida a realização de cultos religiosos, obedecido o seguinte regramento:

I- Todas as pessoas dentro do templo, sejam elas sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros ou fiéis deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;

II- A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por autorizar a entrada dos fiéis no templo, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, esta pessoa será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos fiéis.

III- Na entrada do templo deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo.

IV- Fica limitada a presença de pessoas no templo, incluindo líderes religiosos, auxiliares, fiéis e outros em número equivalente a 30% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada fiel, inclusive indicando o local onde ele deverá permanecer.

V- Dentro do templo deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros.

VI- A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada outra não.

VII- a ocupação dos bancos, poltronas ou cadeiras deverá guardar distância mínima de dois metros entre as pessoas;

VIII- Os serviços religiosos nos templos poderão ser realizados de segunda a sábado, com horário independente, e aos domingos com encerramento até às 12h.

IX- Os serviços religiosos terão tempo de duração de até 60 minutos, cada, respeitando-se o intervalo devido para a higienização obrigatória do local;

X- Fica permitido o exercício dos serviços religiosos nos templos de até 02 por dia, totalizando o máximo de até 14 na semana.

XI- Ao chegar ao templo o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona) constante da sua senha, vedada a ocupação de outro local.

XII- Fica vedado o contato físico.

XIII- Fica vedada a circulação das cestas de ofertas, podendo, no entanto, ser mantidas cestas em locais fixos, onde os fiéis poderão fazer suas ofertas, de forma ordenada, respeitando o distanciamento.

Art. 8º. A partir do dia 10/08/2020, todos servidores e os funcionários comissionados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de doenças imunossupressoras, as gestantes e lactantes, continuam em gozo de férias até o dia 31/08/2020.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, lotados nos setores abaixo relacionados, que deverão retornar ao trabalho a partir do dia 10/08/2020, em suas respectivas funções e no horário de funcionamento atual, a saber:

I- Departamento de Água e Esgoto;

II- Cemitério Municipal de Jardimópolis e Distrito de Jurucê;

III- Limpeza Pública (logradouros, praças, parques e jardins);

IV- Usina de Asfalto;

V- Departamento de Obras – (Operacional e Oficina)

§ 2º. O funcionário com comorbidades que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 deverá protocolar junto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) relatório médico atualizado para análise e parecer do Médico do Trabalho.

§ 3º. Continuam suspensas as férias de todos os servidores e dos funcionários comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 11/08/2020.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 10 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES Secretária da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

---

## SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

---

## ESPORTE E LAZER

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeft e Segatto de Sousa

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

---

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº  
4.424/2017

---

## CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

## Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP